



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

**EXAME**

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90519/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0069.003919/2024-46

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs - SEOSP/RO.

**1 - DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Os pedidos de impugnação e esclarecimento das empresas, foram encaminhados, via e-mail, nas datas 08 e 11/05/2026. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **14/05/2026 a s 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restaram recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

**2 - DOS FATOS**

As questões suscitadas nos pedidos de impugnação e esclarecimento possuem, em sua maioria, relação direta com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Por essa razão, os questionamentos foram encaminhados à Unidade Demandante e, conforme a matéria, submetidos às unidades técnicas responsáveis pela elaboração e análise dos artefatos de planejamento da contratação.

No decorrer da instrução processual, foram apresentadas manifestações técnicas acerca dos questionamentos formulados pelas empresas, tendo sido promovidas adequações no Termo de Referência, bem como revisões e complementações na pesquisa de preços e nas especificações de determinados itens.

No tocante ao **Boné Árabe de Helanca**, foram posteriormente disponibilizados os elementos necessários à adequada caracterização da personalização, incluindo arquivos de identidade visual e orientações técnicas de aplicação. A Polícia Civil do Estado de Rondônia, por exemplo, encaminhou arquivo vetorial do brasão institucional e Manual de Identidade Visual, além de orientação específica quanto à aplicação da inscrição “POLÍCIA CIVIL”.

Quanto à pesquisa de preços, a instrução processual também foi complementada. A pesquisa foi revisada e atualizada, tendo sido utilizadas, como fontes principais, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços, com consolidação dos resultados no Quadro Comparativo de Preços e na respectiva Memória de Cálculo. Após a revisão, o valor estimado da contratação passou a ser de **R\$ 9.431.815,61 (nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos)**.

Também foram incorporadas ao Termo de Referência as alterações e complementações decorrentes dos pedidos apresentados, notadamente quanto à documentação visual dos itens personalizados e às especificações técnicas dos itens objeto de questionamento.

Dessa forma, passam-se à análise individualizada dos pedidos apresentados, considerando-se as manifestações técnicas produzidas no curso da instrução e as providências posteriormente adotadas pela Administração.

## ►IMPUGNAÇÃO I

(...)

### 1. Dos questionamentos apresentados

A empresa apresentou impugnação ao instrumento convocatório, questionando, em síntese:

- a) a suposta defasagem temporal da pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado;
- b) a ausência de demonstração suficiente quanto à consideração dos custos logísticos, tributários e de frete relacionados ao fornecimento no Estado de Rondônia; e
- c) a insuficiência de informações técnicas para a adequada composição das propostas relativas ao **Boné Árabe de Helanca – Item 01**, especialmente quanto ao arquivo vetorial, layout de aplicação, padrão cromático, dimensões e local de aplicação da logomarca.

Ao final, a empresa requereu a revisão e atualização da pesquisa de preços, a consideração das peculiaridades logísticas regionais, a disponibilização das informações referentes à personalização do Item 01 e, caso necessárias alterações substanciais no instrumento convocatório, a correspondente republicação e reabertura dos prazos legais.

(...)

## ►RESPOSTA SEOSP

(...)

### 1.1. Da pesquisa de preços

Inicialmente, foram apresentadas manifestações técnicas com entendimentos distintos acerca da necessidade de revisão da pesquisa de preços.

Em manifestação posterior, a Secretaria reconheceu a pertinência da reavaliação da pesquisa, especialmente quanto às referências que eventualmente ultrapassassem o período previsto no art. 51, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como quanto à análise da incidência da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Também foi recomendada a demonstração dos critérios utilizados para consideração das peculiaridades logísticas e regionais, bem como o reforço da pesquisa mediante utilização prioritária de fontes públicas e a juntada da documentação necessária à rastreabilidade dos preços considerados.

Em atendimento às providências indicadas, a pesquisa de preços foi posteriormente **revisada e atualizada**, com utilização do PNCP e do Banco de Preços, elaboração de Quadro Comparativo de Preços e respectiva Memória de Cálculo.

Foram, ainda, realizadas cotações junto a fornecedores estabelecidos no Estado de Rondônia, utilizadas como parâmetro complementar para aferição dos preços praticados no mercado regional. Para os itens não contemplados pelas cotações locais, foram considerados os demais parâmetros

admitidos na pesquisa de preços.

Dessa forma, considerando que a questão suscitada pela impugnante foi objeto de reavaliação e que a pesquisa de preços foi efetivamente atualizada no curso da instrução processual, **considera-se atendida a providência relacionada à revisão do orçamento estimado**, com a consequente atualização do valor global da contratação.

### **1.2. Das informações para personalização do Boné Árabe de Helanca**

Quanto à alegação de insuficiência das informações necessárias à formulação das propostas para o Item 01, verificou-se, no curso da instrução, a necessidade de complementação dos elementos relacionados à identidade visual.

Foram disponibilizados nos autos arquivos e documentos destinados à adequada caracterização da personalização dos itens, incluindo modelos, logomarcas, arquivos vetoriais e Manual de Identidade Visual.

A documentação foi incorporada ou referenciada no Termo de Referência, com a finalidade de assegurar aos licitantes acesso prévio às artes, logomarcas, modelos e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas.

Assim, **considera-se sanado o questionamento quanto à disponibilização das informações necessárias à personalização do Item 01.**

### **Conclusão quanto à impugnação**

Considerando as providências adotadas no curso da instrução processual, especialmente a revisão da pesquisa de preços e a complementação das informações técnicas referentes aos itens personalizados, **julga-se PROCEDENTE, no que couber, a impugnação apresentada pela empresa**, tendo os pontos suscitados sido objeto das adequações e providências correspondentes.

(...)

## **► IMPUGNAÇÃO II**

(...)

### **1. Do Item 22 – Camiseta Profissional em Malha Fria**

A empresa apresentou impugnação questionando a exigência de atendimento à **NR-06** para o Item 22 – Camiseta Profissional em Malha Fria.

A impugnante sustentou, em síntese, que o produto possuiria natureza de vestimenta profissional, e não de Equipamento de Proteção Individual – EPI, razão pela qual não seria pertinente a exigência relacionada à NR-06 e à certificação própria de EPI.

### **1.2. Do pedido de esclarecimento sobre a personalização dos itens**

A empresa também solicitou esclarecimentos quanto às logomarcas, dimensões, posicionamento e forma de aplicação das artes nos itens personalizados.

(...)

## **► RESPOSTA SEOSP**

(...)

Após análise da especificação constante do Termo de Referência, a unidade técnica verificou que o item contempla características próprias de vestimenta de trabalho, tais como tecido em malha fria 100% poliéster, proteção UV 50+, secagem rápida, manga longa, costuras reforçadas e modelagem ergonômica, sem indicação expressa de destinação como EPI para mitigação de riscos ocupacionais específicos.

Diante disso, foi reconhecida a necessidade de exclusão da expressão “**Atende à NR-06**”, permanecendo as demais especificações do produto, inclusive a exigência de proteção UV 50+, cuja comprovação poderá ocorrer mediante ficha técnica e/ou laudo emitido pelo fabricante do tecido.

Ressalta-se, contudo, que a manifestação técnica consignou que o edital não exigia expressamente a apresentação de Certificado de Aprovação – CA, circunstância que também foi considerada na análise do pedido.

Assim, a impugnação foi acolhida **PARCIALMENTE**, com a correspondente retificação da descrição do Item 22.

No curso da instrução, foram disponibilizados os documentos relacionados à identidade visual institucional, incluindo os modelos e logomarcas pertinentes, bem como o Manual de Marca do Estado de Rondônia.

As informações complementares foram incorporadas ou referenciadas no Termo de Referência, permitindo maior precisão quanto à caracterização dos itens personalizados e à formulação das propostas.

Dessa forma, **considera-se respondido e esclarecido o questionamento apresentado.**

(...)

### ► IMPUGNAÇÃO III

(...)

5.1. Da alegada subestimação dos preços

A empresa apresentou impugnação questionando os valores estimados para os Itens **8, 11, 16, 17, 32, 37, 43, 45, 49, 50 e 51**, sustentando possível incompatibilidade entre os valores referenciais e aqueles praticados no mercado.

A empresa também apontou a necessidade de análise crítica dos preços e de compatibilidade dos produtos considerados na pesquisa com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

(...)

### ► RESPOSTA SEOSP

(...)

No curso da instrução processual, a unidade técnica inicialmente se manifestou pela manutenção dos valores então constantes do Termo de Referência, por não ter identificado elementos suficientes que justificassem a revisão individual dos itens questionados.

Posteriormente, entretanto, a pesquisa de preços foi integralmente revisada e atualizada, com adoção de novos parâmetros e consolidação dos resultados no Quadro Comparativo de Preços e na Memória de Cálculo.

Em razão da atualização geral do orçamento estimado, o questionamento específico quanto aos valores dos 11 itens restou **PREJUDICADO**, uma vez que os valores foram absorvidos pela nova composição global da pesquisa de preços.

Assim, **julga-se PREJUDICADO o pedido de revisão individual dos preços dos itens 8, 11, 16, 17, 32, 37, 43, 45, 49, 50 e 51**, em razão da posterior atualização geral da pesquisa de preços.

5.2. Das normas técnicas aplicáveis aos Itens 49 e 51

A impugnante requereu, ainda, a inclusão expressa de normas técnicas da ABNT nas especificações dos itens destinados à sinalização viária.

Quanto ao **Item 49 – Cone Flexível de Sinalização**, foi solicitada a inclusão das normas **ABNT NBR 15071 e ABNT NBR 14644**.

Quanto ao **Item 51 – Cilindro Canalizador de Tráfego**, foi requerida a inclusão das normas **ABNT NBR 15692 e ABNT NBR 14644**.

Após análise técnica complementar, a Administração acolheu a solicitação, promovendo a inclusão das normas indicadas no Termo de Referência, com previsão de comprovação por meio de ficha técnica e/ou declaração do fabricante, conforme estabelecido nos documentos do certame.

Dessa forma, **acolhe-se o pedido quanto à inclusão das normas técnicas indicadas para os Itens 49 e 51**, devendo as correspondentes especificações constar do Termo de Referência retificado.

(...)

### ► RÉPLICA IMPUGNAÇÃO

(...)

Após a manifestação inicial da Administração, a empresa M W Safety apresentou réplica, reiterando questionamentos relacionados à pesquisa de preços, especialmente quanto:

**I** – à alegada defasagem temporal das referências utilizadas;

**II** – à consideração das peculiaridades regionais, incluindo frete, logística, tributação e local de entrega;

**III** – à metodologia empregada e à composição da cesta de preços; e

**IV** – à correspondência entre determinados códigos e descrições constantes da pesquisa de preços e aqueles previstos no Termo de Referência.

(...)

## ► RESPOSTA SEOSP

(...)

Em manifestação posterior, a Secretaria solicitou a revisão da pesquisa de preços, com atualização das referências eventualmente alcançadas pelo período previsto no art. 51, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, análise da incidência da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, consideração das peculiaridades regionais e reforço da documentação comprobatória da metodologia empregada.

As providências foram posteriormente atendidas mediante a revisão da pesquisa de preços, com atualização das fontes utilizadas, complementação documental e realização de cotações regionais.

Também foi realizada a conferência dos elementos utilizados na pesquisa e sua correspondência com os itens constantes do Termo de Referência.

Diante disso, **consideram-se atendidos os pontos suscitados na réplica**, na medida em que as providências solicitadas foram incorporadas à instrução processual e refletidas na pesquisa de preços revisada.

(...)

## 3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5ª Comissão Genérica - COGEN5, nomeada por força das Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025, publicada no DOE na data de 05 de novembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADOS OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO**.

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, os esclarecimentos prestados pelas unidades responsáveis, as providências de saneamento adotadas e as alterações promovidas nos documentos que instruem a contratação, decide:

**I – CONHECER** dos pedidos de impugnação e esclarecimento apresentados, por serem tempestivos e admissíveis;

**II – JULGAR PROCEDENTE, no que couber, a impugnação apresentada** quanto à revisão da pesquisa de preços e à complementação das informações necessárias à caracterização dos itens personalizados;

**III – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa**, para promover a exclusão da expressão “Atende à NR-06” da especificação do Item 22, permanecendo as demais características estabelecidas para o produto;

**IV – CONSIDERAR RESPONDIDO E ESCLARECIDO** o pedido relacionado às artes, logomarcas e demais elementos de identidade visual dos itens personalizados, diante da documentação disponibilizada nos autos e incorporada ao Termo de Referência;

**V – JULGAR PREJUDICADO** o pedido de revisão individual dos preços dos Itens 8, 11, 16, 17, 32, 37, 43, 45, 49, 50 e 51, em razão da posterior revisão e atualização geral da pesquisa de preços;

**VI – ACOLHER** o pedido de inclusão das normas **ABNT NBR 15071 e NBR 14644** para o Item 49 e das normas **ABNT NBR 15692 e NBR 14644** para o Item 51, promovendo-se as correspondentes adequações no Termo de Referência;

**VII – CONSIDERAR ATENDIDOS** os pontos suscitados na réplica apresentada pela empresa M W Safety Soluções em EPI's, diante das providências posteriormente adotadas na revisão da pesquisa de preços e na complementação da instrução processual;

**VIII – REGISTRAR** a atualização do valor estimado da contratação para **R\$ 9.431.815,61**

(nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos), conforme pesquisa de preços revisada e documentação constante dos autos.

Considerando que as alterações promovidas no instrumento convocatório decorrem das providências de saneamento e adequação das condições inicialmente estabelecidas, deverão ser observadas as disposições legais pertinentes quanto à divulgação da versão retificada do instrumento convocatório e, quando aplicável, à reabertura dos prazos legais.

Publique-se o presente exame para conhecimento dos interessados e adotem-se as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: [cogen5.supel@gmail.com](mailto:cogen5.supel@gmail.com)

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO  
Portaria nº 191 de 09 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 30/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76741546** e o código CRC **F6717A39**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0069.003919/2024-46

SEI nº 76741546